



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
C.G.C. (M.F.) 23.697.857/0001-08
CEP: 65708-000 – São Luis Gonzaga do Maranhão

LEI Nº 339/2003, DE 02 DE JULHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE OS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.37, DE 12 DE JUNHO DE 2002 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Para efeito do que dispõe o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal, observado o disposto no § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, os débitos e /ou obrigações consignados ou não em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a dez salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ficando a presente Lei aprovada por (06) seis votos favoráveis e (05) cinco votos contra na Sessão Ordinária do dia 02 de julho de 2003.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2003.

EDIRSON MORAES SALAZAR
PRESIDENTE



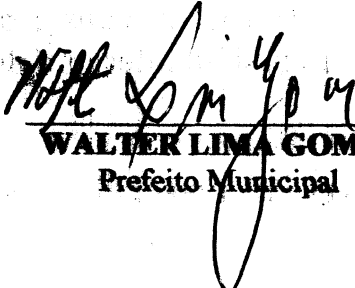
ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAFIÃO RABOS"
C.G.C. (M.F.) 23.697.657/0001-08
CEP: 65708-000 – São Luis Gonzaga do Maranhão

SANCÃO

Faço saber a todos os habitantes deste município de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Registre-se publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, 07 DE JULHO DE 2003.


WALTER LIMA GOMES
Prefeito Municipal

